

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS REGIONAIS QUE SE APRESENTARÃO NO CARNAVAL 2025 DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ

1.0 - INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo;

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Cultura, do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e suprir à necessidade de realizar atrações artísticas de RENOME REGIONAL para se apresentar no **CARNAVAL 2025 DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, que acontecerá entre os dias **01 a 04 de março de 2025**.

2.0- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

O Carnaval é um evento de grande porte realizado anualmente em São Gonçalo do Amarante – CE. É uma das maiores expressões de cultura do nosso povo, que envolve todas as gerações. Sua programação conta com blocos tradicionais, desfile casados x solteiros, mela-mela, cidade do som e shows musicais de artistas consagrados, reunindo grupos de amigos e familiares, proporcionando o lazer e entretenimento para a população.

Além de promover o acesso à cultura, o direito ao lazer e promoção do bem-estar social, contemplando todas as idades, o Carnaval possibilita a geração de emprego e renda, fortalece o turismo, a rede hoteleira, o comércio e os artesãos, trazendo benefícios para os empreendimentos locais, para a população e para a economia do município.

Contudo, por se tratar de uma festividade de grande proporção e baseando-se nas edições anteriores, se faz necessária a contratação de atração consagrada pela crítica especializada e opinião pública, que atenda ao público alvo presente nesse evento, que possua um preço

coerente, razoável e proporcional do preço praticado a ser desembolsado pela Administração, assegurando os direitos difusos sociais e culturais da população gonçalense e visitantes.

Nesse contexto, apresentamos o documento de formalização de demanda, voltado a contratação de atração artística para apresentação no CARNAVAL 2025, com total observância das normas vigentes em nossa legislação.

3.0 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade da contratação de atrações artísticas de renome regional que se apresentarão no **CARNAVAL 2025 DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, no qual é um evento de grande porte realizado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, através da Secretaria de Cultura, que acontece anualmente, nos termos **art. 74., inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída nos termos do art. 72 da mesma lei**, e demais Decretos regulamentares.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.0 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 no item intitulado contratações de atrações/ shows artísticos.

5.0 - ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DEMANDANTE:	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Secretaria de Cultura	Maria Tatielen Nunes dos Santos

6.0 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Poderão ser contratados bandas e artistas que:

cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos abaixo:

- a) art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Lei Municipal nº 6904/2024, de 06 de maio de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal;
- d) Decreto Municipal nº 6904/2024, de 06 de maio de 2024, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e contratos no âmbito da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e dá outras providências.

A presente contratação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou enquanto durar a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada a espécie;

A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão posta.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade;

O evento será realizado entre os dias **01 a 04 de março de 2025**, na Sede de São Gonçalo do Amarante.

7.0 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que o evento faz parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio das cidades e circunvizinhas, faz-se necessário analisar as atrações artísticas e manifestações culturais que representem a originalidade dos ritmos, costumes e tradições.

O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

As referências deverão ser obtidas por meio de **documentos comprobatórios (NF)**, no qual estabelece os valores que foram contratos com outros órgãos, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço obtido entre as cotações (NF), desde que não seja fora de mercado.

Assim, e considerando que, dentre outras atrações, **BANDA PÉ DE OURO**, é uma banda brasileira de forró, conhecida por seu estilo animado e dançante, que mistura forró tradicional com influências modernas. A banda foi formada em 2006, em Fortaleza, no Ceará, e desde então tem sido um dos principais nomes da cena do forró no estado do Ceará.

O nome “Pé de Ouro” é uma referência ao popular estilo de forró, com um toque que remete às raízes nordestinas e à autenticidade musical da região. Ao longo de sua trajetória, a banda teve algumas mudanças em sua formação, mas sempre manteve sua identidade musical e conquistou uma base fiel de fãs.

O repertório da banda inclui sucessos próprios e também versões de clássicos do forró. A Pé de Ouro é conhecida por suas apresentações energéticas e sua capacidade de envolver o público, levando o forró para diferentes estados do Brasil e também para outros países.

A banda sempre teve uma proposta de valorização da música nordestina e, com o tempo, tem se consolidado como uma das maiores referências do gênero forró.

Como se verifica mediante acesso às mídias sociais do artista, que também possui público virtual, podendo ser extraídos os seguintes (e principais) dados da banda:

INSTAGRAM:	instagram.com/pedouro.official
YOUTUBE:	www.youtube.com/@PEDEOUROFICIAL
FACEBOOK:	www.facebook.com/OficialPeDeOuro/?locale=pt_BR

As redes sociais da artista **PÉ DE OURO**, que podem ser acessados mediante os links acima indicados, possuem atualmente mais de 100 mil seguidores, o que só corrobora a consagração e aceitação do show perante o público e a crítica. É importante frisar que comparecerão ao evento não somente o público juvenil, mas também as pessoas de idade mais avançada, e até mesmo crianças e adolescentes, acompanhadas de pais e/ou responsáveis, de modo que deve ser observado também o Guia Prático de Classificação Indicativa definido pelo Ministério da Justiça.

Os serviços de contratação artística, foi obtido em pesquisa de preços realizada, a fim de mitigar o risco de resultarem no preços mais altos. Mas para averiguação da compatibilidade dos preços com o mercado, em âmbito local ou regional.

Dentre as soluções disponíveis no mercado foi verificado que a contratação da empresa para apresentação artística da banda **PÉ DE OURO**, atende todos os requisitos da contratação no âmbito da região que abrange, tem em vista a necessidade da contratação da cantora para

integrar o evento. A contratação será feita de forma direta, pois o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição. Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74 , II da Lei Federal N 14.133/2021.

Contratante	Objeto	Data da Apresentação/NF	Valor (R\$)	Nota Fiscal
CIDADE MIX EVENTOS LTDA	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA PÉ DE OURO	24/01/2025	70.000,00	Nº 007
ARS SHOWS E TECNOLOGIA EM TICKET LTDA	SHOW ARTÍSTICO DA BANDA PÉ DE OURO	17/09/2024	40.000,00	Nº 005
MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA PÉ DE OURO	31/12/2024	80.000,00	Nº 006

8.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar, compor processo de dispensa licitatório por inexigibilidade, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações. A contratação de empresas especializadas exclusiva do ramo pertinente para prestação de serviços artísticos para a realização do **CARNAVAL 2025 DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE** é um evento de grande porte realizado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE.

Nesse sentido, após analisar-se a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes no DFD, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que para a contratação artística seja aquela identificada valor de mercado e que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição, seguindo no mínimo o determinado abaixo:

- a) as apresentações terão seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitido alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista adotadas em seu modelo de apresentação;
- b) o contratado deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela administração;
- c) deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) as despesas com deslocamento até a cidade de realização do evento são de inteira responsabilidade do contratado, sendo que as despesas com hospedagem, traslado local, camarim abastecido, e a estrutura de palco, som, iluminação, geradores ficará por conta do contratante;
- e) responderá o contratado por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por si, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros, assumindo desde logo a responsabilidade civil, administrativa e penal.

9.0 – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 O prazo de execução deverá ser em até 180 (dias) dias após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente;

- a) **LOCAL DO EVENTO:** Distritos Pecém, Croatá e Taíba.
- b) **DATA DO EVENTO:** 01/03/2025 e 02/03/2025.
- c) **DURAÇÃO DE TEMPO:** 02:00 (duas horas) por apresentação.

9.2 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS;

9.2.1 – O objeto dos serviços artísticos deste processo, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua realização. A CONTRATADA se obriga a realizar o show artístico com qualidade garantia de qualidade na execução das músicas do seu repertório, sob pena de aplicação de sanção.

9.2.2 - O objeto deverá ter prazo de validade mínimo de **180 (cento e oitenta) dias** a contar do recebimento da ordem definitiva da realização dos serviços;

10.0 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

10.1 - A realização do **CARNAVAL 2025 de São Gonçalo do Amarante** tem o objetivo de fomentar a cultura local e regional, valorizar a formação e a manifestação artística-cultural. Dessa forma, e considerando o quanto exposto no item 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO,

e no objetivo de garantir a realização do **CARNAVAL 2025 DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE** a contratação se dará no seguinte quantitativo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Único	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA PÉ DE OURO PARA O CARNAVAL, A SER REALIZADO NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, NO DISTRITO DE PECÉM E NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, NOS DISTRITOS DE TAÍBA E CROATÁ, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, com duração de 02:00 (duas horas) por apresentação. Dia 01/03/2025 - 00h às 02h Pecém; Dia 02/03/2025 - 16h às 18h Taiba, 21h às 23h Croata.	03	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00
Total da contratação: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).				

11.0 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Valor estimado da contratação:

11.1 - De acordo com o mapa de preços, produzidos a partir de pesquisa de mercado, a presente contratação está estimada em **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** para a realização.

12.0 - QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1 - O objeto deste ETP é considerado serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e a forma de contratação será por meio de inexigibilidade de licitação, dispensando procedimento licitatório para tal.

12.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

13.0 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será feita de forma individualizadas, por artista, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista contratado, que se apresentarão em dias e horários diferentes, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico diferente.

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

14.0 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

15.0 – DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer.

Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

Assim, e conforme já exposto no tópico **2.0 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**, a realização do **CARNAVAL 2025 DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE** se traduz não apenas na comemoração de uma festa dançante, mas sobretudo do resgate e da valorização da nossa cultura, além de aquecer a economia local, movimentando o comércio e serviços locais.

16.0 - DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS;

Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada;

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade, socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.
-------------------------------	---

A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, naquilo que couber;

Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

17.0 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para contratação do show artístico da **BANDA PÉ DE OURO** se mostra possível tecnicamente, e fundamentadamente viável e necessária para realização do evento.

18.0 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

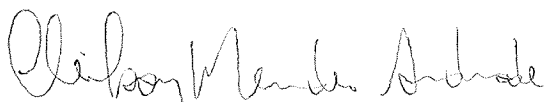
Em atenção ao disposto no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio desta secretaria posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização de contratação, na forma direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

19.0 - DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, o Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, esta de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** tem por objetivo a contratação de shows artísticos de renome regional, para apresentação artística do **CARNAVAL 2025 DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE.**

São Gonçalo do Amarante / CE, 17 de fevereiro de 2025.



CLEILSON MENDES ANDRADE

SECRETÁRIO DE CULTURA